Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7775/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14282/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1830182 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : CARLOS ALBERTO DE ASSIS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIO DE ESTADO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 109/2017 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO ELETRÔNICO N. 98/2017 |
| **OBJETO DA LICITAÇÃO** | : FUTURA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CAMISETAS, BONÉS E SACOLAS |
| **EMPRESAS ADJUDICADAS** | : ARTE CAMISETAS LTDA-EPP E OUTRAS |
| **VALOR ESTIMADO** | : R$ 237.611,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 98/2017, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 109/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para futura contratação de empresa para a confecção e fornecimento de camisetas, bonés e sacolas para a Fundesporte. Foram homologadas as empresas Arte Camisetas Ltda EPP, com o valor de R$ 76.980,00 (setenta e seis mil, novecentos e oitenta reais); Eventec Serviços e Comércio de Produtos Ltda. ME, com o valor de R$ 52.481,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais); e G & L Industria e Comércio Ltda EPP, com o valor de R$ 108.150,00 (cento e oito mil, cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 237.611,00 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e onze reais), com validade por 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato no diário oficial do estado.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-16560/2017, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ªPRC-10276/2017, opinando no mesmo sentido.

**DA DECISÃO**

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução-TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 98/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 109/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para subsidiar a análise da contratação dele decorrente.

Campo Grande, 21 de agosto de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

lmrb